

LEI Nº 1.656/2017, de 06 de fevereiro de 2017.

“Estabelece novo piso salarial para o magistério público do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, e dá outras providências.”


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, nos usos de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido, a partir de 1º de janeiro de 2017, novo piso salarial para os profissionais do magistério público do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, conforme previsão na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, no valor de R\$ 2.298,80 (dois mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) mensais, para um regime de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de Janeiro de 2017, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 06 de fevereiro de 2017.


Humberto César de Farias Mendes
Prefeito do Município